



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

**ATA 34/2023 – 03.10.2023**

**SESSÃO ESPECIAL**

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 17 horas, após a verificação de quórum, invocando sabedoria a Deus o presidente Dilson Lemos declara aberta sessão especial para apreciação das contas do ex-prefeito Luciano Leites Rocha e do vice-prefeito Olavo Trasel relativo aos exercícios de 2020, processo número 00133-0200/20-6, na sequência o presidente cumprimenta o secretário Vereador Jeslei Salines, colegas vereadores, funcionários da casa, aqueles que assistem da forma presencial, ex-prefeito Luciano Rocha, alguns secretários a todos que assistem pelo Face book e aos ouvintes da rádio Ratense FM 87.5 e deseja uma boa noite a todos. O secretário passa a ler do parecer número 21 871 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul página 1324 e 1325, o presidente lembra a todos que o parecer do Tribunal de Contas é opinativo. Seque leitura do parecer pelo secretário: Processo de número 000133-02.00/20-6 contas anuais do administrador do executivo Municipal de Arroio dos Ratos referente ao exercício de 2020, falhas prejudiciais ao erário, recomendação parecer desfavorável. A segunda câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul reunida em sessão ordinária no dia 12 de abril de 2023 em cumprimento ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, considerando o contido no processo de número 000 133-02.00/20-6 de contas anuais do administrador do Executivo Municipal de Arroio dos Ratos senhor Luciano Leites Rocha, referente ao exercício de 2020. Considerando o fato de o balanço geral da administração municipal e os demais documentos que integram o referido processo de contas anuais dos períodos de sua responsabilidade conter falhas prejudiciais ao erário às quais da sua globalidade comprometem as contas em seu conjunto, situação ensejadoras de recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes decide: Emitir por unanimidade parecer desfavorável a aprovação das contas anuais do administrador do Executivo Municipal de Arroio dos Ratos correspondentes ao exercício de 2020, gestão do senhor Luciano Leites Rocha em conformidade com o artigo 75 inciso 3º do Regimento Interno deste tribunal, com os artigos segundo e terceiro da resolução de número 1142 de 2001 recomendando ao atual administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas. Encaminhar o presente parecer bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido a Câmara Municipal de Vereadores para os fins de julgamento estatuído no parágrafo segundo do artigo 31 da Constituição Federal. Sala virtual, 12 de abril de 2023, Presidente Conselheiro Edson Brum, Conselheiro Marco Peixoto, relator Conselheiro Iradir Pietroc, esteve presente procuradora do Ministério Público de Contas Fernanda Ismael. No momento o presidente oportuniza ao nosso ex-prefeito Luciano Rocha que faça suas considerações. O ex-prefeito assume a tribuna, cumprimenta a todos, agradece o espaço e usa seu tempo e aproveita a oportunidade para reiterar o já dito em outra oportunidade, mas que não traz excesso visto que a devida pelo administrador à transparência de seus atos de gestão, portanto, nessa prestação de contas de governo em breve resumo apresenta o esclarecimento sobre o que é governança ela,

é a estrutura que abarca os processos de direção e controle. A estrutura de governança estabelece os modos de interação entre os gestores e os cidadãos visando garantir o respeito dos agentes aos interesses da administração pública. Em suma a governança deve ser alinhada com desempenho e conformidade, não é uma tarefa fácil considerando que gerir um município está muito além de decretos e burocracias, trabalhamos com pessoas em ambas as esferas de um lado a equipe da gestão e de outro o cidadão, enquanto coletividade que deve ter seu interesse acima do privado, apesar de não terem sido observados procedimentos e as formalidades previstas no então vigente lei complementar federal 101/2000 conforme apontado tribunal de contas e seu relatório, o ex-prefeito afirma que ainda que tenham sido constatadas e regularidades do decorrer do mandato, tais equívocos por si só não configura o ato de improbidade, pois, não houve prova de dolo ou de culpa na conduta, ainda essa conduta não resultou em enriquecimento ilícito, aliás, analisando as condições que foram impostas na gestão, uma pandemia, ele destaca que a sistemática adotada no governo tinha por finalidade assegurar que a condição imposta de que o mundo parasse não trouxesse prejuízo de irreparáveis para as pessoas e mesmo assim as consequências econômicas até hoje são difícil mensuração, mas já pode ser sentida por todos nós, a integridade foi à estrutura que coordenou suas ações e por isso asseguraram a conformidade dos seus atos aos princípios éticos, os procedimentos administrativos e as normas legais aplicadas à administração pública. Continua sua fala dizendo que administrar é um processo contínuo que envolve identificação das próprias falhas, envolve a exigência ética, administrativa e legal, a adoção das medidas preventivas e corretiva necessárias. A gestão exercida no período de 2020 que se trata a especial serviu e contribuiu muito para sua introspecção de análise na sua intenção de resolver os problemas públicos. Esta experiência prática das quais são destacadas pelo Tribunal de Contas do relatório em análise das contas de governo trata apenas de um primeiro passo, uma coisa é emergência que quase sempre financeira, mas o importante é não permitir que impacte no sistema financeiro municipal, no momento ele diz ser um pouco contraditório. Continua sua fala dizendo que a calamidade imposta em seu governo foi desafiadora, mas foi à base ética da sua personalidade e ação fez com que os desafios impostos trouxessem observações do tribunal de contas, mas a transparência de governo e lisura na gestão trás claramente neste relatório que inexistente no processo do TSE a possibilidade ou necessidade de ação civil pública, procedimento preparatório, investigatório ou inquérito civil para que ficasse constatado que na técnica administrativa para que possa ter ficado constatado e na técnica administrativa foi inábil, mas na gestão atuou com responsabilidade, transparência e integridade que contribuíram para fortalecer a legitimidade de um governo democrático e finaliza usando uma frase daquilo que por vocação ele exerce na vida, que diz, A educação é um ato de amor, por isso um ato de coragem, não pode temer o debate, a análise da realidade, não pode fugir a discussão criadora sobre pena de ser uma farsa, o que serve para a educação deve ser treliça de uma gestão. Finaliza pedindo a aprovação das contas de 2020, tendo em vista todas as dificuldades que todos nós enfrentamos, não só na administração pública de Arroio dos Ratos, mas em todos os municípios do Brasil e do mundo, as dificuldades que nós passamos dentro de nossas com nossos entes queridos, tudo isso é uma consequência e reflete gradativamente. Não ouve dolo, não ouve dano, não ouve enriquecimento, houve apenas alguns descuidos com a questão financeira onde foi mostrada uma preocupação em cuidar da saúde e da vida das pessoas. Leitura de parecer da comissão Geral de pareceres da Câmara de Vereadores de Arroio dos Ratos, apreciação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos referente ao exercício de 2020, parecer: foi encaminhado para apreciação desta comissão de pareceres o processo 000133-02 00/20-6 relativos às contas do exercício de 2020 do Senhor Prefeito Luciano Leites Rocha e Vice Prefeito Olavo José Trasel, da análise das contas de governo do exercício de 2020 o Ministério Público de contas assinalou que o administrador foi alertado pelo TCE que as

despesas com pessoal encontrava-se em índices superiores a 90% do limite dos primeiros no primeiro e segundo quadrimestre de 2020 e apesar dos alertas emitidos pela corte extrapolou o limite de 54% da receita corrente líquida no final do exercício, em função disso propugnou pelo não atendimento a lei de responsabilidade fiscal no que tange ao artigo 20 opinando para que a falha repercutisse para fins de emissão de parecer desfavorável a aprovação das contas do gestor, peça de número 48 16 380, páginas 04 e 05. A segunda Câmara em sessão no dia 12 de abril de 2023 emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas de governo do exercício de 2020 tendo como conselheiro relator Marco Peixoto, recomendando também ao atual administrador a adoção de medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas no relatório. Da análise do processo de contas a comissão verificou que o Tribunal de Contas constatou falhas de natureza formal não prejudicial ao erário bem como outras decorrentes de deficiências materiais ou humanas da entidade, devidamente comprovadas nos autos as quais não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem parecer desfavorável e a recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes. Ante o exposto, como relator da comissão Geral de pareceres da Câmara de Vereadores de Arroio dos Ratos tendo examinado as contas relativas ao exercício de 2020 rejeito o parecer do TCE sendo, portanto, favorável aprovação da, por fim na sessão especial para o julgamento das contas deve ser emitido o decreto legislativo de aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos referente ao exercício de 2020 é o parecer, Marco Antônio Correia Monteiro relator. Parecer: Após análise das contas acompanho o relator e manifesto o meu parecer favorável à aprovação de contas do processo de número 000 133-02-00/20-6 relativo ao exercício de 2020, com ressalvas as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado entre os pontos ressaltados está à análise do item 6.5.4 que traz a observância quanto à arrecadação do exercício que foi insuficiente para a abertura de créditos adicionais bem como o item 7.4.1 que trata do percentual referente à despesa com pessoal apurado no final do exercício em 56,79%, valor acima do limite previsto pela lei de responsabilidade fiscal, lei complementar Federal de número 101 de 2000 do seu artigo inciso 3º-b, de que o que deseja esta vereadora é o que desejam o município, a lei e a sociedade a transparência dos atos de governo. Recebemos um caminhão de documentos, mas a única informação que se faz necessária é a de que não houve dolo, má fé, não houve dando ao erário do aspecto global e ainda não houve no exercício do mandato atos ou fatos que antes atentassem contra os princípios da administração não tendo sido possível coletar nenhum outro dado, ou seja, foi pura e unicamente má gestão, com omissão do gestor considerando que o Tribunal de Contas do Estado emitiu alerta sobre a real situação do município, nesse ponto destaco que a lei não visa punir o inábil, mas sim o desonesto, o corrupto aquele desprovido da lealdade e boa-fé, ademais esta votação trata exclusivamente do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul não havendo relação com fatos que estão sobre égide do Judiciário visto que esta é uma competência que não cabe ser avaliada ou colocada em questão pela casa Legislativa, Neida Lima vereadora, após análise das contas acompanho o relator e manifesto o meu parecer favorável à aprovação de contas do processo de número 000 133-02 00/20-6 relativo ao exercício de 2020 e em caminho o processo à mesa diretora, Jeslei salines presidente da comissão geral de pareceres, sala Professor Hugo de Carvalho três de outubro de 2023. Na sequência o presidente coloca em discussão a votação do parecer relativa apreciação das contas do ex-prefeito Luciano Leite Rocha e do ex-vice-prefeito Olavo que é aprovado por nove votos à zero. Leitura e apreciação da leitura do projeto decreto legislativo 001/2023. Segue a leitura do secretário: projeto de decreto legislativo 001/2023. Aprova às contas relativas ao exercício de 2020, ficam aprovadas por unanimidade as contas do Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos Luciano Leites Rocha e vice-prefeito Olavo José Trasel, relativamente ao processo de contas de número 000 133-02 00/20-6 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul exercício 2020, sala

Professor Hugo de Carvalho três de outubro de 2023, Jeslei Salines de Souza presidente da comissão geral de pareceres, Marco Antônio Correia Monteiro relator, Neide Lima vereadora. O projeto de decreto legislativo 001/2023 é colocado em discussão e não havendo manifestações é votado e aprovado por nove votos a zero. Leitura do Decreto Legislativo 001/2023: Aprova as contas relativas ao exercício de 2020, ficam aprovadas por unanimidade as contas do Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos Luciano Leites Rocha e vice-prefeito Olavo José Trasel, relativamente ao processo de contas de número 000 133-0200/20-6 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul exercício de 2020. Sala Professor Hugo de Carvalho, três de outubro de 2023 Dilson Lemos presidente, Jeslei Salines de Souza secretário. O decreto legislativo 001/2023 é colocado em discussão e não havendo manifestações é colocado em votação e aprovado por nove votos a zero. Não tendo mais nada a deliberar o presidente encera a **Sessão Especial**.

A fala completa dos Vereadores e demais participantes se encontra na íntegra no site: <https://www.facebook.com/camaraarroiodosratos>.

Jeslei

Marco Antônio Correia Monteiro

Dilson Lemos

Neide Lima

Luciano Leites Rocha

Olavo José Trasel

Jeslei Salines de Souza